



**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE ALAGOAS**

**ESTADO DE ALAGOAS – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESAU)
COMISSÃO ESPECIAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 01/2025 – SESAU/AL

Pré-qualificação de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados de assistência à saúde em regime domiciliar, com equipe multiprofissional

Preâmbulo: A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas, por meio da Comissão Especial de Pré-Qualificação designada pela Portaria SESAU nº 8417/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **procedimento de Pré-Qualificação permanente** de empresas especializadas na área de saúde, voltado à futura contratação de **serviços de assistência domiciliar em saúde (Home Care)**, com fundamento nos arts. 78, inciso II, e 80 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas. Este procedimento reger-se-á pelas disposições deste Edital e seus anexos. **Observação:** a participação na licitação que se seguirá a esta pré-qualificação **será restrita aos licitantes pré-qualificados**, nos termos do art. 80, §10, da Lei nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a **pré-qualificação permanente** de pessoas jurídicas interessadas na prestação de **serviços de assistência domiciliar em saúde (Home Care)**, em regime de internação domiciliar de média e alta complexidade, visando ao atendimento de pacientes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) sob a gestão da SESAU/AL.

1.2. Os serviços a serem contratados englobam a **internação domiciliar** com suporte multiprofissional (médico, enfermagem, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, etc.), incluindo fornecimento de insumos e equipamentos necessários ao cuidado em domicílio, conforme demanda da SESAU. As especificações detalhadas do serviço estão apresentadas no Termo de Referência da futura licitação, anexo deste edital.

1.3. Esta pré-qualificação destina-se a selecionar empresas aptas a participar de futura licitação **restrita aos pré-qualificados**, que será realizada na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço por lote**, visando à contratação de uma ou mais empresas para execução dos serviços acima descritos, pelo prazo contratual de 5 (cinco) anos, prorrogáveis nos termos da lei.

1.4. **Estimativa de demanda:** Para fins de transparência e planejamento, a Administração estima atender até **290** de pacientes por mês em regime de assistência domiciliar, abrangendo a Região Metropolitana de Maceió e interior, nos 12 (doze) meses subsequentes à conclusão da pré-qualificação. A quantidade exata de pacientes e visitas domiciliares poderá variar conforme a necessidade pública, até o limite estimado.

1.5. A publicação do edital da licitação subsequente está prevista para o **segundo semestre de 2025**, ou em data posterior a ser oportunamente informada, uma vez concluído o presente procedimento de pré-qualificação e obtidas as aprovações orçamentárias pertinentes.

1.6. Os resultados desta pré-qualificação (lista de empresas habilitadas) poderão ser utilizados pela SESAU/AL em **uma ou mais licitações futuras**, enquanto se mantiverem



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE ALAGOAS

válidos os certificados, para contratação de serviços de assistência domiciliar, conforme interesse da Administração.

1.7. A estimativa de pacientes, diárias e valores das diárias da futura licitação, conforme extração do Termo de Referência do processo licitatório, são as seguintes:



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE ALAGOAS

COMPLEXIDADE	Qtde prevista por mês = média de pacientes somados a 30%	Qtde de diária/mensal	Qtde de diária/anual	Valor unitário da diária	Valor total
Baixa complexidade	12	360	4320	R\$ 786,50	R\$ 3.397.680,00
Média complexidade	40	1200	14400	R\$ 1.050,00	R\$ 15.120.000,00
Alta complexidade sem ventilação	150	4500	54000	R\$ 1.226,94	R\$ 66.254.760,00
Alta complexidade com ventilação	88	2640	31680	R\$ 2.033,40	R\$ 64.418.112,00
Valor total					R\$ 149.190.552,00

LOTE 1 - MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Qtde prevista por mês = média de pacientes somados a 30%	Qtde de diária/mensal	Qtde de diária/anual	Valor unitário da diária	Valor anual por complexidade
BAIXA COMPLEXIDADE	9	270	3240	R\$ 786,50	R\$ 2.548.260,00
MÉDIA COMPLEXIDADE	31	930	11160	R\$ 1.050,00	R\$ 11.718.000,00
ALTA COMPLEXIDADE SEM VENTILAÇÃO	107	3210	38520	R\$ 1.226,94	R\$ 47.261.728,80
ALTA COMPLEXIDADE COM VENTILAÇÃO	65	1950	23400	R\$ 2.033,40	R\$ 47.581.560,00
TOTAL PACIENTES (com inclusão de 30%)	212			Valor total do lote 1	R\$ 109.109.548,80

LOTE 2 - MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Qtde prevista por mês = média de pacientes somados a 30%	Qtde de diária/mensal	Qtde de diária/anual	Valor unitário da diária	Valor anual por complexidade
BAIXA COMPLEXIDADE	3	90	1080	R\$ 786,50	R\$ 849.420,00
MÉDIA COMPLEXIDADE	9	270	3240	R\$ 1.050,00	R\$ 3.402.000,00
ALTA COMPLEXIDADE SEM VENTILAÇÃO	43	1290	15480	R\$ 1.226,94	R\$ 18.993.031,20
ALTA COMPLEXIDADE COM VENTILAÇÃO	23	690	8280	R\$ 2.033,40	R\$ 16.836.552,00
TOTAL PACIENTES (com inclusão de	78			Valor total do lote 2	R\$ 40.081.003,20



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE ALAGOAS

1.8. O valor estimado para a futura contratação é de R\$ 149.190.552,00 (cento e quarenta e nove milhões, cento e noventa mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), correspondente à soma dos seguintes lotes:

- Lote 1: R\$ 109.109.548,80 (cento e nove milhões, cento e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos);
- Lote 2: R\$ 40.081.003,20 (quarenta milhões, oitenta e um mil, três reais e vinte centavos).

1.9. Os valores acima representam o montante máximo estimado para cada lote, conforme as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência e demais anexos deste edital, não implicando em obrigação de contratação integral, mas constituindo-se em referência para fins de análise das propostas e estimativas orçamentárias.

1.9.1. Os valores e quantidades de diárias indicados na cláusula anterior servirão de baliza para a apresentação dos atestados de capacidade técnica e da qualificação econômico-financeira exigidos neste procedimento.

1.9.2. Dessa forma, os interessados deverão demonstrar, por meio dos documentos comprobatórios, aptidão compatível com a dimensão, complexidade e relevância técnica da contratação, levando em consideração:

1.9.2.1. A execução prévia ou em curso de serviços de natureza equivalente, em quantidade e porte proporcionais aos lotes pretendidos; e

1.9.2.2. A demonstração de capacidade econômico-financeira compatível com o valor estimado do respectivo lote, de modo a assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A **pré-qualificação** constitui procedimento técnico-administrativo prévio à licitação, destinado a analisar e comprovar, de forma parcial, as condições de habilitação das interessadas no objeto descrito, antecipando a fase de habilitação do futuro certame, nos termos do art. 80 da Lei 14.133/2021.

2.2. Este procedimento de pré-qualificação tem caráter **permanente e aberto**: a partir da publicação deste Edital, **qualquer INTERESSADO** (conforme definido no item 3.1) poderá solicitar sua pré-qualificação a qualquer tempo, enquanto subsistir o interesse da Administração na contratação do objeto.

2.3. A participação na licitação subsequente para contratação dos serviços será **exclusiva dos licitantes pré-qualificados por meio deste Edital**, conforme indicado no preâmbulo. A Administração reserva-se o direito de, por motivo devidamente justificado, **revogar** este procedimento de pré-qualificação ou **não utilizar** seus resultados, em consonância com os princípios da administração pública, sem que caiba indenização às empresas participantes.

2.4. A abertura do presente procedimento de pré-qualificação não obriga a Administração a realizar a contratação ou a licitação mencionada, que poderá ser revista quanto à quantidade e especificações à luz do interesse público. Todavia, caso realizada a licitação, esta observará as condições aqui estabelecidas quanto à habilitação dos concorrentes.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE ALAGOAS

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento de pré-qualificação quaisquer INTERESSADOS – pessoas jurídicas de direito privado, especializadas na área de saúde – cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital, que atendam a todas as exigências aqui estabelecidas.

3.2. As empresas deverão estar legalmente constituídas e registrar em seu contrato social ou estatuto atividade relacionada à prestação de serviços de assistência à saúde, preferencialmente com referência a atendimento domiciliar ou home care.

3.3. **Impedimentos:** Não poderão participar deste certame: (a) empresas que estejam suspensas ou declaradas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, seja no âmbito do Estado de Alagoas ou de qualquer ente federativo, durante o prazo da sanção aplicada; (b) empresas declaradas inidôneas ou com sanção equivalente vigente; (c) sociedades em dissolução ou em processo de falência/recuperação judicial, salvo se amparadas por decisão judicial que lhes permita contratar; (d) consórcios de empresas – veda-se a participação sob a forma de consórcio, dada a natureza do objeto e a fase de pré-qualificação individual.

3.4. Cada interessado deverá participar deste procedimento em nome **próprio**, não se admitindo propostas ou habilitações em nome de terceiros. Não será permitida a subcontratação total ou parcial de serviços na fase de execução contratual.

3.5. A participação nesta pré-qualificação implica na aceitação integral das condições do Edital e na observância dos preceitos legais e regulamentares vigentes. As empresas são responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, sujeitando-se às sanções cabíveis em caso de falsidade.

4. DO CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

4.1. A empresa interessada em se pré-qualificar deverá apresentar **Solicitação de Pré-Qualificação** por escrito, dirigida à Comissão Especial de Pré-Qualificação – SESAU/AL, contendo:

a) Requerimento formal, conforme modelo do **Anexo I** deste Edital, subscrito por seu representante legal, manifestando o desejo de participar do procedimento;

b) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda com as exigências do Edital, conforme modelo do **Anexo II** (incluindo declaração de inexistência de impedimentos legais, nos termos do art. 64, §1º, da Lei 14.133/21);

c) Todos os **documentos de habilitação** listados na Seção 5 deste Edital, necessários à comprovação de sua qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

4.2. A documentação acima deverá ser entregue **obrigatoriamente de forma eletrônica**, por meio do email: **prequalificacaosesau@gmail.com**, o qual gerará protocolo específico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI (processo digital específico de pré-qualificação).

4.3. Não há data-limite para apresentação das solicitações iniciais, tendo em vista o caráter permanentemente aberto da pré-qualificação (conforme item 2.2).

4.4. Cada interessado poderá apresentar apenas uma solicitação de pré-qualificação. Em caso de eventual reprovação (não atendimento de algum requisito), após o trânsito em



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE ALAGOAS

julgado administrativo da decisão denegatória, a empresa poderá formular novo pedido a qualquer tempo, uma vez sanadas as pendências que motivaram a negativa anterior.

4.5. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor público da Administração, ou ainda em publicação oficial. Na hipótese de documentos obtidos via internet, será verificada sua autenticidade pelos membros da Comissão.

4.6. Documentos em língua estrangeira (se admitida participação de empresa estrangeira não sediada) deverão ser apresentados com tradução para o português realizada por tradutor juramentado, e consularizados/apostilados conforme o caso. Documentos equivalentes estrangeiros serão aceitos em substituição aos nacionais, observado o disposto no art. 65, §5º, da Lei 14.133/21.

4.7. A Comissão poderá, a seu critério, diante da análise prévia dos documentos enviados eletronicamente, solicitar o envio dos originais ou cópias físicas para conferência, em prazo razoável a ser estipulado, principalmente quanto àqueles que não possuam verificação digital.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A seguir discriminam-se todos os documentos necessários à habilitação dos interessados nesta pré-qualificação. **Todos os requisitos listados são obrigatórios**, sob pena de não habilitação. Documentos apresentados com validade expirada ou omissão de quaisquer itens poderão ensejar diligência para complementação (ver item 6.4) ou inabilitação, conforme o caso.

5.1. Conforme itens 3 e 5 do Termo de Referência, a empresa deverá possuir em seu corpo técnico os seguintes profissionais: médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, nutricionista, fisioterapeuta, odontólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, psicólogo, fonoaudiólogo, farmacêutico, Diretor/Coordenador Médico responsável técnico, Diretor/Coordenador de Serviços de Enfermagem responsável técnico e Enfermeiro responsável pela Coordenação das Atividades de Enfermagem.

5.2. Conforme item 5 do Termo de Referência, não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, dado que os serviços serão essencialmente realizados nos domicílios dos pacientes.

5.3. Qualificação econômico-financeira:

5.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de sociedade simples;

5.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

5.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

5.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

5.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE ALAGOAS

- 5.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 5.3.7. Deverá ser apresentada a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.
- 5.3.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 5.3.9. Nos termos do § 4º do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza e o vulto da contratação, a empresa deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme demonstração no balanço patrimonial do último exercício social.
- 5.3.10. A não apresentação ou a apresentação incompleta dos documentos e informações exigidos nesta cláusula poderá acarretar a inabilitação da empresa. A Administração reserva-se o direito de realizar diligências para verificar a veracidade das informações e documentos apresentados, nos termos da legislação vigente.
- 5.4. Qualificação Técnica:
- 5.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 5.4.2. Registro ou inscrição da empresa no CRM (conselho regional de medicina), COREN (conselho regional de enfermagem) em plena validade;
- 5.4.3. As certidões ou comprovantes apresentados deverão estar dentro do prazo de validade e em plena regularidade, atestando que não há impedimentos para o exercício das atividades profissionais correspondentes.
- 5.4.4. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 5.4.5. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 5.4.6. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com o mínimo de: Características: execução de serviço de atendimento domiciliar de pacientes em atendimento de baixa complexidade, média complexidade, alta complexidade sem ventilação e alta complexidade com ventilação. Quantidades: no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade de pacientes por complexidade indicados no Termo de Referência. Prazo: Comprove(m) que o atendimento tenha sido prestado por período mínimo de 1 (um) ano, ainda que não contínuos, nos termos do § 5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE ALAGOAS

- 5.4.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 5.4.8. A empresa deverá comprovar possuir em seu quadro profissionais legalmente habilitados, que serão responsáveis pela execução dos serviços objeto do procedimento, nos termos do art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021, devendo apresentar: Relação nominal do pessoal técnico que será designado para a execução dos serviços de assistência domiciliar em saúde (home care), incluindo: Função a ser desempenhada; Qualificação profissional, com comprovação por meio de diplomas, certificados ou registros profissionais pertinentes; Comprovante de vínculo empregatício ou contratual com a empresa.
- 5.4.9. Descrição das instalações e do aparelhamento disponíveis e adequados para a realização dos serviços, incluindo: Endereço e características das bases operacionais ou unidades de apoio; Relação dos equipamentos médicos e de suporte que serão utilizados na prestação dos serviços;
- 5.4.10. Comprovação de propriedade ou posse dos equipamentos e instalações, por meio de documentos hábeis.
- 5.4.11. A empresa deverá fornecer currículos detalhados dos profissionais indicados, destacando experiências anteriores em serviços de home care ou áreas correlatas, bem como certificados de treinamentos ou especializações na área de assistência domiciliar.
- 5.4.12. Deverão estar regularmente registrados no respectivo conselho de classe competente, conforme a natureza das atividades a serem desempenhadas, sendo obrigatória a apresentação de enfermeiro devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem e médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina. Deverão apresentar atestados de responsabilidade técnica ou de participação relevante na execução de serviços de características semelhantes aos da presente contratação;
- 5.4.13. Os atestados deverão comprovar que os profissionais atuaram como responsáveis técnicos ou em função técnica compatível com a gestão e execução de serviços de assistência domiciliar em saúde, com foco no acompanhamento de pacientes em regime de home care, inclusive com a coordenação de equipes multidisciplinares;
- 5.4.14. Será admitida a apresentação de atestados que comprovem atuação do profissional em período anterior à sua vinculação com a empresa, conforme previsto no §3º do art. 67 da Lei nº 14.133 /2021. A não comprovação do vínculo ou da experiência profissional conforme exigido nesta cláusula resultará na inabilitação da proponente.
- 5.4.15. Nos termos do § 8º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a empresa deverá apresentar uma declaração detalhada dos compromissos profissionais previamente



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE ALAGOAS

assumidos pelo pessoal técnico indicado, que possam impactar sua disponibilidade para atuar na execução dos serviços objeto deste procedimento.

- 5.5. Em conformidade com o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, a empresa deverá apresentar, como parte dos documentos de habilitação, uma declaração formal, assinada por seu representante legal, atestando que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme estabelecido no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e demais normas aplicáveis. A não apresentação da declaração mencionada ou a constatação de informações inverídicas implicará na inabilitação da empresa, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

6.1. Da Comissão: A análise das solicitações de pré-qualificação caberá à Comissão Especial de Pré-Qualificação, designada pela Portaria SESAU nº 8417/2025. A Comissão poderá contar com o auxílio técnico de profissionais da área de saúde (médicos, enfermeiros, etc.) para avaliação dos aspectos específicos dos documentos apresentados.

6.2. Sessão de abertura: Os documentos enviados por meio eletrônico serão acessados pela Comissão no sistema SEI conforme forem sendo apresentados, registrando-se em ata a recepção. A cada nova solicitação recebida, serão lavradas atas de abertura e julgamento.

6.3. Critério de julgamento: O julgamento consistirá na verificação do atendimento integral aos requisitos de habilitação estabelecidos na Seção 5 deste edital. Não há graduação ou classificação entre os interessados: cada empresa será declarada “**Pré-Qualificada**” se cumprir todos os requisitos, ou “**Não Pré-Qualificada**” se faltar algum documento ou condição exigida. O resultado será expresso nos termos “habilitado” ou “inabilitado” para a licitação futura.

6.4. Diligências e complementação de documentos: Conforme art. 17, §3º, da Lei 14.133/21 c/c art. 80, §4º, a Comissão poderá conceder prazo para correção ou reapresentação de documentos que apresentem falhas formais ou outras situações sanáveis, visando ampliar a competitividade. Identificada alguma irregularidade ou ausência em determinada documentação, a Comissão poderá intimar o interessado a suprir a falta ou aclarar dúvidas, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, por meio de despacho no processo SEI e encaminhado via e-mail cadastrado. Caso a empresa atenda satisfatoriamente dentro do prazo, sua solicitação seguirá em análise sem prejuízo; se não atender ou se as falhas forem insanáveis, a empresa será inabilitada.

6.5. **Prazo para conclusão:** A Comissão realizará a análise de cada pedido de pré-qualificação no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contado da data de recebimento (protocolo) da solicitação, observado que diligências ou complementações suspendem esse prazo até seu atendimento ou vencimento. Em situações excepcionais de alto volume de solicitações ou complexidade da análise, o prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa, nos termos do art. 51, §1º da Lei 14.133/21, comunicando-se o fato aos interessados.

6.6. **Divulgação do resultado:** Concluída a avaliação dos documentos, a Comissão emitirá um **Relatório/Ata de Julgamento**, contendo o nome das empresas pré-qualificadas e da(s) não pré-qualificada(s), com sucinta fundamentação neste último caso.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE ALAGOAS

Essa ata será publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para conhecimento geral, e encaminhada via e-mail aos interessados. Além disso, a relação atualizada de **licitantes pré-qualificados** permanecerá disponível para consulta pública no site oficial da SESAU/AL e será atualizada a cada nova decisão, conforme determina o art. 80, §9º da Lei 14.133/21.

6.7. Certificado de Pré-Qualificação: Cada empresa considerada pré-qualificada receberá, após a publicação do resultado, um **Certificado de Pré-Qualificação** emitido pela SESAU/AL, atestando seu cumprimento das exigências deste edital. O certificado conterá a identificação da empresa, o objeto para o qual foi pré-qualificada (serviços de assistência domiciliar) e a data de validade. Este certificado habilitará a empresa a participar da licitação restrita futura referente a este objeto, bem como de outras eventuais licitações similares realizadas dentro de seu prazo de validade, a critério da Administração.

7. DA VALIDADE DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

7.1. A pré-qualificação resultante deste procedimento terá validade **máxima de 1 (um) ano** a contar da data de emissão do Certificado de Pré-Qualificação para cada empresa. A validade específica constará no certificado de cada pré-qualificado.

7.2. É admitida a **atualização dos documentos** durante o período de validade: o pré-qualificado deverá manter atualizadas suas certidões fiscais, trabalhistas e demais documentos que tenham prazo de expiração. Sempre que algum documento vencer, a empresa deve encaminhar ao órgão expedidor da pré-qualificação a nova via atualizada. Se atender aos requisitos, ser-lhe-á emitido um Certificado atualizado com nova validade (até o limite de mais 1 ano a partir da data original ou outro período definido pela SESAU).

7.3. A qualquer tempo, dentro do prazo de validade, a Administração poderá verificar o cumprimento contínuo das condições habilitatórias por parte dos pré-qualificados. A empresa que deixar de atender às condições exigidas (por exemplo, perder alguma certidão regular ou registro obrigatório) será suspensa ou excluída do rol de pré-qualificados, assegurado o contraditório.

7.4. Este procedimento de pré-qualificação permanecerá aberto e válido enquanto houver interesse da Administração na contratação dos serviços de Home Care.

7.5. A qualquer momento, podendo coincidir com o término de validade dos certificados, a Administração poderá encerrar o procedimento de pré-qualificação mediante decisão motivada (ex.: descontinuação do programa ou mudança na forma de contratação). Caso encerrado o procedimento, nenhum novo pedido será aceito; contudo, os certificados já emitidos permanecerão válidos até expirarem, apenas deixando de produzir efeito para novas licitações se a Administração assim determinar motivadamente.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Das decisões da Comissão Especial de Pré-Qualificação que concluírem pela não habilitação (não pré-qualificação) de uma empresa ou pelo indeferimento de sua inscrição, caberá Recurso Administrativo, nos termos do art. 165, inciso I, alínea ‘a’, da Lei 14.133/2021.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE ALAGOAS

8.2. O recurso poderá ser interposto pelo interessado no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou publicação da decisão recorrida (divulgação do resultado no DOE/AL ou outra forma de ciência oficial).

8.3. O recurso deverá ser dirigido à própria Comissão, por meio de petição escrita fundamentada, protocolada preferencialmente no mesmo processo SEI em que tramitou o pedido de pré-qualificação. No recurso, a empresa deverá expor claramente os pontos de discordância e juntar os documentos que julgar pertinentes.

8.4. Interposto o recurso, os demais interessados pré-qualificados (ou que aguardam decisão) terão vista do processo e serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a contar imediatamente após o término do prazo do recorrente. A falta de manifestação no prazo implicará renúncia ao direito de contrarrazoar.

8.5. A Comissão, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do recurso e contrarrazões (se houver), analisará a admissibilidade e o mérito recursal, podendo reconsiderar sua decisão inicial se entender cabível, ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade superior competente, Secretário de Estado da Saúde para prolação de decisão final.

8.6. A decisão sobre o recurso será emitida por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do recurso (ou do fim do prazo de contrarrazões, o que for posterior), salvo prorrogação motivada nos termos da lei. A decisão será publicada nos mesmos meios do resultado (DOE/AL e PNCP) e comunicada aos recorrentes.

8.7. Efeito suspensivo: O recurso interposto contra a decisão de pré-qualificação não terá efeito suspensivo (art. 165, §1º da Lei 14.133/21). Portanto, a Administração poderá dar prosseguimento normal ao procedimento em relação aos demais interessados.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A presente pré-qualificação **não caracteriza uma licitação** e não gera, por si só, direito à contratação. Trata-se de fase preparatória e declaratória de aptidão técnica e jurídica das empresas, cujo resultado habilita os interessados aprovados a participarem da licitação restrita vindoura, nas condições definidas.

9.2. A obtenção do Certificado de Pré-Qualificação não implica qualquer garantia de contratação ou reserva de cota de serviço, servindo apenas como credenciamento técnico para concorrer em igualdade de condições na fase de propostas.

9.3. Os interessados são responsáveis por todos os custos de elaboração e apresentação dos documentos requeridos nesta pré-qualificação, não cabendo reclamações ou indenizações em caso de cancelamento ou anulação do procedimento pela Administração.

9.4. Informações e esclarecimentos acerca deste edital poderão ser obtidos junto à Comissão Especial de Pré-Qualificação, pelo e-mail: prequalificacaosesau@gmail.com. As eventuais respostas a consultas relevantes e as retificações deste Edital, se necessárias, serão divulgadas nos mesmos meios oficiais da publicação inicial (PNCP, DOE/AL, Jornal de Grande Circulação), passando a integrar as regras deste certame.

9.5. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão e pela Assessoria Jurídica da SESAU, à luz da Lei nº 14.133/2021, dos regulamentos aplicáveis e dos princípios gerais do direito público. Em especial, aplicam-se subsidiariamente as



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE ALAGOAS

disposições da Lei 14.133/21 sobre procedimentos auxiliares, contratação de serviços contínuos de saúde e demais matérias correlatas.

9.6. Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Alagoas, Comarca de Maceió, para dirimir quaisquer questões judiciais relativas a este procedimento de pré-qualificação, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

9.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Maceió/AL, 22 de outubro de 2025.

Rogério Domingues Leahy

Luana Cristine Cruz Pereira

Cássia Gabriela Nascimento de Souza

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS – SESAU
Comissão Especial de Pré-Qualificação